



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ. Nº 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPACHO

À
Ilma. Sr^a.
MARISANGELA RODRIGUES DE SOUSA
Contadora Geral
Prefeitura Municipal
Governador Nunes Freire – MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa referente ao contrato a ser celebrado decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 3005.001/2022.

Prezada Contadora Geral,

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório instaurado para a Prestação dos Serviços de Dedetização e Limpeza de Fossas Sépticas em prédios públicos do município de Governador Nunes Freire/MA, foi realizado através do Sistema de Registro de Preços, procedimento especial de licitação que permite que a dotação orçamentária seja informada somente para formalização do contrato administrativo, conforme preceitua o Decreto Municipal nº. 003/2017;

CONSIDERANDO a existência de produtos com preços registrados disponíveis para contratação, conforme consta na Ata de Registro de Preços nº. 3005.001/2022; e

CONSIDERANDO a existência de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Fundo Municipal de Saúde/FMS órgão participante da Ata de Registro de Preços, apresentada nos autos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS vem, com fundamento art. 14, da Lei nº. 8.666/93, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa referente ao processo administrativo 2903.003/2022, cujo objeto é a Prestação dos Serviços de Dedetização e Limpeza de Fossas Sépticas em prédios públicos do município de




Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ. Nº 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Governador Nunes Freire/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Fundo Municipal de Saúde/FMS.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que será utilizado para pagamento da despesa.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2022.



ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
-SETOR DE CONTABILIDADE-
CNPJ. Nº 01.612.834/0001-10

A

Ilma. Sr.^a

ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde/FMS

Nesta

CERTIDÃO

MARISANGELA RODRIGUES DE SOUSA, Contadora, inscrito no CRC/MA, sob o nº. 013384/O-5, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2022, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório objetivando a Prestação dos Serviços de Dedetização e Limpeza de Fossas Sépticas em prédios públicos do município de Governador Nunes Freire/MA, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/FMS.

Os recursos para atender o presente Processo Licitatório, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Governador Nunes Freire (MA), para o exercício de 2022, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.122.0033.2017.0000 – Manutenção das Atividades do FMS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Departamento de contabilidade, 02 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

MARISANGELA RODRIGUES DE SOUSA

Contadora Geral

CRC/MA nº. 013384/O-5



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ. Nº 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
02.07 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	10.122.0033.2017.0000 – Manutenção das Atividades do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo total **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais)**.

Governador Nunes Freire - MA, 02 de setembro de 2022.


Angela Maria Rabelo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Ordenador de Despesa



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ. Nº 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Prestação dos Serviços de Dedetização e Limpeza de Fossas Sépticas em prédios públicos do município de Governador Nunes Freire/MA, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Governador Nunes Freire - MA, 02 de setembro de 2022.


Ângela Maria Rabelo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Ordenador de Despesa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. NUNES FREIRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **CONVOCA** a empresa **ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.309.995/0001-23, para assinatura dos CONTRATOS, decorrente licitação na modalidade Pregão Eletrônico o nº 014/2022, cuja esta empresa foi vencedora.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Governador Nunes Freire – MA, em 02 de setembro de 2022.


ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Recebi em: 02 / 09 / 2022.

Assinatura/rubrica: Robertson da Luz Correia

R.G. nº: 104868699-7, CPF nº: 009.953.563-78

ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 27.309.995/0001-23
Robertson Correia
Diretor



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3005.001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2903.003/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0509001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 02.130.473/0001-39, com sede na Rua do Evangelho, nº 499, Centro, Governador Nunes Freire/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde/FMS, Sr.^a Ângela Maria Rabelo de Sousa, portadora do RG Nº 029155622005-3 – SSP/MA, CPF nº 755.895.753-20, e a empresa ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.309.995/0001-23, com sede na Q – 01, nº 25, Atlantic Residence 1, Raposa/MA, CEP 32.1138-000, neste ato representado pelo Sr. Robertson da Luz Correa, portador do RG nº 104868997/SEJUSP-MA e CPF nº 009.953.563-76, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 0509001/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2022-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2903.003/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Detetização e Limpeza de Fossas Sépticas em prédios públicos do município de Governador Nunes Freire/MA, de interesse do Fundo Municipal de Saúde/FMS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 014/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor MENOR PREÇO POR ÍTEM do presente Contrato é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de sucção de detritos líquidos, pastosos e granulados em fossas Sépticas, utilizando veículos equipados com bomba de alta pressão e vazão.	M ³	800	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2022;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços nº 3005.001/2022.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022.

4.2 Após o término de vigência do prazo inicial, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- 4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
- 4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.

5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.

5.4. O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 014/2022, parte integrante do presente instrumento de contrato.

5.5. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo, mesmo após ocorrida sua aprovação pela Contratante;

5.5.1. A garantia inclui a reaplicação dos produtos dentro do prazo de 03 (três) meses na hipótese de reinfestação, sem qualquer ônus para a contratante, sendo que a reaplicação deverá ter garantia igual ou superior à anterior

5.6. Os serviços deverão ser executados com a seguinte periodicidade:

5.6.1. Aplicação Geral – Trimestral: desinsetização, inclusive aracnídeos (escorpiões), desratização, descupinização todas as áreas internas e externas dos prédios da Contratante, e desinsetização e descupinização das áreas ajardinadas.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela contratante, devendo a Administração indicar servidor ou comissão para tal fim, o qual será responsável pela emissão da ordem de serviços de cada etapa conforme demanda necessária para atendimento. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA, designado (s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.



7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.8. A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no **Banco do Nordeste, nº 004, Conta Corrente nº 1100-7, Agência nº 0240**.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computados neste prazo as eventuais prorrogações, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:



- a) para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
I_o = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;
- b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.122.0033.2017.0000 – Manutenção das Atividades do FMS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário R\$ 385.000,00

Valor Suplementado: Não () Sim (X)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 3005.001/2022:

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

13.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

13.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

13.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

13.1.7. Conferir e vistoriar os materiais de uso da empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume.

13.1.8. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 3005.001/2022:

14.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

14.1.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

14.1.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;

14.1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;



- 14.1.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.1.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 14.1.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.1.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 14.1.10. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 14.1.11. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.1.12. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.1.13. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.1.14. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 14.1.15. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.1.16. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 14.1.17. A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização dos prédios e demais atividades correlatas.
- 14.1.18. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, após a assinatura do Contrato;
- 14.1.19. No início da vigência contratual os serviços de desinsetização e de desratização, bem como a limpeza de forros, deverão ser realizados em todas as áreas objeto do contrato;
- 14.1.20. Após a execução inicial, a contratada deverá realizar os serviços de acordo com o cronograma apresentado neste Termo;
- 14.1.21. Os horários de execução dos serviços serão sempre ajustados com a Fiscalização, segundo conveniência e características da Contratante, podendo ocorrer após o término do expediente da Empresa e, ainda, nos finais de semana;
- 14.1.22. A Contratada deverá refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que forem executados com vício ou fora das especificações, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação da Contratante;
- 14.1.23. Todas as áreas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que



porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) poderão ser submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais, sempre que verificado que as aplicações não foram suficientemente capazes de eliminar a possibilidade de reinfestação;

14.1.24. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas neste termo, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

14.1.25 Usar material e produtos de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente, necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços;

14.1.26 A contratada deverá manter equipes de profissionais especializados ao atendimento do contrato com a Contratante;

14.1.27 As equipes trabalharão sob a supervisão e orientação de responsável técnico especialmente designado pela Contratada;

14.1.28 O responsável técnico da Contratada deverá:

14.1.28.1 Inspeccionar as áreas (internas e externas) onde os serviços serão executados, a fim de verificar a ocorrência e o grau de infestação, emitindo o competente Laudo Técnico de Inspeção, contendo as recomendações de todas as ações preventivas e corretivas aplicáveis a cada área inspecionada;

14.1.28.2 Apresentar o Laudo Técnico de Inspeção à Fiscalização do contrato;

14.1.28.3 Monitorar constantemente as populações infestantes sobreviventes e reavaliar as medidas preventivas e corretivas executadas;

14.1.28.4. Atender às Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS) atinentes aos serviços;

14.1.28.5. Emitir ficha técnica dos produtos que serão utilizados, devendo constar o nome comercial, a formulação, o ingrediente ativo, o grupo químico, a composição química, a classe, o registro no Ministério da Saúde, grau de toxicidade, periodicidade, dosagem, forma de aplicação, formas de descarte das embalagens e os cuidados na aplicação constando, inclusive, as especificações dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's recomendáveis;

14.1.28.6. Fornecer, a cada execução de serviços, relatórios das atividades executadas em cada localidade, assinado pelo Responsável Técnico da empresa, contendo as ocorrências verificadas e a solução empregada.

14.1.29. As inspeções e monitoramentos ocorrerão sempre que se fizer necessário, inclusive a pedido da Fiscalização, principalmente no que concerne ao estabelecimento do grau de infestação das pragas;

14.1.30. A CONTRATADA responde pela má qualidade dos materiais e equipamentos ou inadequada execução de quaisquer serviços objeto deste contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.1.31. Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesma deverá repará-los integralmente, sob pena de responder civil e penalmente.

14.1.32. Após o término de cada aplicação, deixar o local em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive recomendando por escrito as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas que por ventura entrem em contato com o produto aplicado;



14.1.33. Assegurar-se que os produtos utilizados para execução dos serviços não ofereçam riscos de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios etc., devendo informar previamente à administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença de pessoas nos locais de aplicação.

14.1.34. A contratada deverá possuir licença expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente, de acordo com a Resolução MS/ANVISA –RES nº 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

14.1.35 Incluir na composição dos custos unitários dos equipamentos as despesas referentes a salários dos funcionários, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, ferramentas, transporte, alimentação, mobilização e desmobilização dos equipamentos, recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, coordenação administração, leis sociais, encargos e impostos, seguro pessoal, e aquelas que sejam explícitas e implicante necessárias, para completa execução das tarefas além do tempo produtivo dos equipamentos, isto é, aquele gasto pela equipe em atividades não discriminadas na planilha, como deslocamento, aguardo de instruções, chuva, etc.;

14.1.35 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

14.1.36 Obedecer a todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, referentes à qualidade e procedimentos de execução.

14.1.37 Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 15.1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4”, “15.5.3”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:



- 15.3.1. advertência;
- 15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, por prazo não superior a dois anos;
- 15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 15.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA que:
- 15.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de serviço;
- 15.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou
- 15.5.3. no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “15.5.1” e “15.5.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00



6	5.000,00
---	----------

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não identificado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Oitava.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



18	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados quando necessário e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

15.8. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.11 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.12 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.13 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.14 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.16. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.17. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais



previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2017, Decreto Municipal nº 003/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Governador Nunes Freire - MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

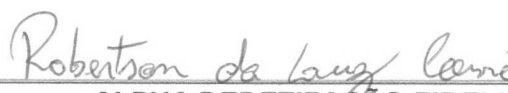


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 02.130.473/0001-39
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Governador Nunes Freire/MA, 05 de setembro de 2022.



ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde/FMS
CPF nº 755.895.753-20
CONTRATANTE



ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 27.309.995/0001-23
Robertson da Luz Correa
CPF nº 009.953.563-76
CONTRATADA

ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 27.309.995/0001-23
Robertson Correa
Diretor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

À
ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 27.309.995/0001-23
ENDEREÇO: Q – 01, nº 25, Atlantic Residence 1, Raposa/MA

**ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0509001/2022**

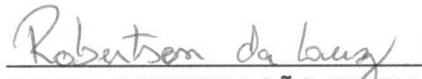
Prezada Sr^a,

Pelo presente autorizo a Prestação dos Serviços de Dedetização e Limpeza de Fossas Sépticas em prédios públicos do município de Governador Nunes Freire/MA, de interesse da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde, Processo Administrativo nº 2903.003/2022, Pregão Eletrônico nº 014/2022, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Governador Nunes Freire - MA, 05 de setembro de 2022.


ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

RECEBIDO EM 05/09/2022.


ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 27.309.995/0001-23

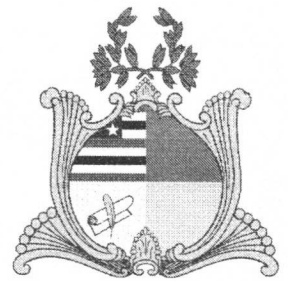
ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 27.309.995/0001-23
Robertsem Correia
Diretor



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

TERCEIROS



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 433 :: QUARTA, 21 DE SETEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.....	1
EXTRATO DO CONTRATO.....	1
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0509001/2022. PARTES: O Município de Governador Nunes Freire/MA, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS e a empresa **ALPHA DEDETIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.309.995/0001-23, com sede na Q – 01, nº 25, Atlantic Residence 1, Raposa/MA, CEP 32.1138-000. **OBJETO:** Prestação dos Serviços de Detetização e Limpeza de Fossas Sépticas em prédios públicos do município de Governador Nunes Freire/MA, de interesse do Fundo Municipal de Saúde/FMS. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e a licitação Pregão Eletrônico nº 014/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2022). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Poder Executivo. 02.07 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. 10.122.0033.2017.0000 – Manutenção das Atividades do FMS. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Ângela Maria Rabelo de Sousa – Secretária Municipal de Saúde/FMS, pelo Contratante o Sr. Robertson da Luz Correa, CPF nº 009.953.563-76, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Fundo Municipal de Saúde/FMS do Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, em 05 de setembro de 2022.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO, Processo Administrativo nº 2022.09.19.0016, torna público, em obediência ao disposto no Art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, combinado com o Decreto Municipal nº 003/2017, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de Preços, para futura e eventual contratação de Pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmiteix, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônicos, tipo menor preço por item. 1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, situado na Rua do Varejão, 115 - centro, Governador Nunes Freire/MA, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1.1 – Planilha com descrição dos itens e quantitativos estimados. 2 – A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. 3 – O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo, implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. 4 – Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de até oito dias úteis, a partir da publicação do aviso da IRP, conforme Art. 4º § 1º-A do Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações. 5 – Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, localizada na Rua do Varejão, 115 - centro, Governador Nunes Freire/MA, 21 de setembro de 2022 – **THATYANY COSTA PINHEIRO** – Diretora de Departamento de Compras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3bfd85853c30d80b9b7a831e67f0c40c5aed68fc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

